

Art. 1º Estabelecer, na função de Presidente do Comitê Deliberativo de Compras - CDCN, o segundo Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação (PACN) ano de 2024, a ser executado no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º O PACN tem o objetivo de reduzir o interstício de vigência entre atas de registro de preços cujos objetos sejam idênticos.

Art. 3º O presente PACN tem vigência de 1 (um) ano, pelo período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º No ano de 2024, o PACN atuará com os seguintes objetos dispostos no Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação - PECNE:

- I - ônibus escolares;
- II - ônibus escolares sustentáveis;
- III - bicicletas escolares;
- IV - mobiliário escolar;
- V - mobiliário para creche;
- VI - mobiliário para outros ambientes;
- VII - brinquedos para Educação Infantil;
- VIII - brinquedos para área externa e playgrounds;
- IX - equipamento de tecnologia educacional;
- X - instrumentos musicais;
- XI - ventiladores;
- XII - ar-condicionado;
- XIII - material escolar;
- XIV - caminhão frigorífico;
- XV - equipamentos de cozinha.

Parágrafo único. As diretrizes para categorização e definição dos níveis de prioridades dos objetos a serem licitados pelo FNDE, disposto no §2º do art. 12 da Portaria FNDE nº 239, de 2 de maio de 2023, estão postas no Anexo I da referida Portaria.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do Comitê Deliberativo de Compras Nacionais - CDCN apresentar, ao final deste PACN, relatório sobre a execução do plano de compras ao referido Comitê, para divulgação a seus membros, nos termos do art. 14 da Portaria FNDE nº 239, de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e terá vigência pelo período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria FNDE nº 616, de 26 de setembro de 2023, no que tange aos objetos que compoem o Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação do FNDE para o ciclo 2023 a 2027.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º, § 5º, II, da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria FNDE nº 616, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

"Art. 4º.....
XVII - ônibus escolares sustentáveis". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1.102 - GDG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.989, de 22/11/2021, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 09/2023, conforme relação anexa.

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Atendimento Educacional Especializado - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0028	Rafaela Sousa Guimarães	89,00	1º
0030	Mariana Saturnino de Paula	80,00	2º
0051	Beatriz Alves Silva	61,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Edificações/Engenharia Civil - 40h

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0031	Daiana Valt Nepomuceno	83,60	1º
0002	Luiza Milagres Nicoli	81,60	2º
0047	Larissa Novelli	80,80	3º
0034	Paulo Vitor Calmon N. da Gama	77,30	4º
0038	Siliani Coradini Gasparini Cid	76,00	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estradas/Engenharia Civil - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0013	Natan Trancoso Gonçalves	68,80	1º
0044	Marcos Vinícius da Silva Gusmão	63,10	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fotogrametria/Sensoriamento Remoto/Geodésia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0001	Murilo Ribeiro Spala	62,80	1º
0036	Giovani Drago de Salles Nunes	61,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0018	Ruth Cavalcante Neiva	88,80	1º
0027	Flávio dos Santos Oliveira	86,00	2º
0023	Waleska Cozac	77,00	3º
0026	Jéssica Veríssimo Lopes Pandolfi	68,20	4º
0008	Bárbara Dantas Batista Covre	67,20	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras Português-Espanhol - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0005	Sara Lovatti Mancini	80,20	1º
0011	Erlândia Ribeiro da Silva	71,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras-Português - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0046	Liliane Rodrigues de A. Alvim	82,20	1º
0043	Vivian Pinto Riolo	76,20	2º

0052	Edenize Ponzo Peres	72,00	3º
0009	Arnon Tragino	67,60	4º
0025	Luana Santos Azeredo	48,00	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Segurança do Trabalho - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0041	Edgar Alexandre Reis de Lima	85,10	1º
0022	Ana Carolina Scampini Rangel Orrico	77,60	2º
0037	Jader Luiz Amorim	76,10	3º
0019	Lindembergue Pereira Costa Junior	75,20	4º
0014	Lorena Dornelas Marsolla	72,90	5º

HUDSON LUIZ COGO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 182 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Manifesta concordância com o credenciamento da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte como fundação de apoio ao IFG, e aprova a Norma para a relação entre as duas instituições.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 85ª Reunião do Conselho, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar concordância com o registro e o credenciamento da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º Aprovar a Norma para o credenciamento da FUNCERN como fundação de apoio do IFG, conforme documento anexo.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 180 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 14 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

ANEXO

NORMA PARA O CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN COMO FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica normatizada a relação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, no que tange ao suporte para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse do IFG, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução destes projetos.

§ 1º O Desenvolvimento Institucional caracteriza-se pelos programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza de infraestrutura, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFG, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/IFG, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da FUNCERN em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, à aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI/IFG.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 3º Os projetos desenvolvidos com a participação da FUNCERN devem ser baseados em Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - o objeto, o projeto básico, o prazo de execução limitado no tempo, os resultados esperados, as metas e os respectivos indicadores;

II - os recursos da Instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias do IFG, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Parágrafo único. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes do IFG, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos demais projetos institucionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A equipe envolvida nas atividades dos projetos desenvolvidos em parceria com a FUNCERN deverá ser composta por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Instituição.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IFG poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas à Instituição, em proporção inferior à prevista no caput, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IFG, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Instituição em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FUNCERN.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes com vínculo formal com o IFG.

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

